



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR/Recife/PE**

OF. Nº 281/2007-Doc.Jur/PJM/Recife/PE

Recife, 18 de setembro de 2007

Referência: IPM nº 169/06

Senhor Chefe,

1) Considerando que o Ministério Público, além de titular da ação penal, é o fiscal da lei em nosso ordenamento jurídico.

2) Considerando que a prevenção do crime é objeto último da Lei Penal e que o Ministério Público Militar tem o dever de atuar nesse sentido.

3) Considerando que o IPM epígrafado (169/06) demonstrou que houve falsificação de margem consignável entre a expedição do documento gerado pela Administração Militar, referente à obtenção de empréstimo, e a concessão deste pela instituição financeira.

4) Considerando que não foi identificada a autoria da falsificação por ter sido o documento em questão manipulado por várias pessoas no período em que pode ter sido alterado.

5) Considerando que não se pode admitir amplo acesso a esse tipo de documentação sem um controle rigoroso de identificação dos que a manipulam.

7) O Ministério Público Militar recomenda, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, que os documentos gerados pela Administração Militar visando à obtenção de empréstimo sejam enviados diretamente à instituição bancária destinatária sem intermediários e com identificação de cada responsável pela manipulação, seja por meio de protocolo ou por outro equivalente.

8) Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam implementadas as primeiras **medidas de controle**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Sa. protestos de estima e apreço.

Procurador de Justiça Militar

Promotor de Justiça Militar

Promotor de Justiça Militar